



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 912/89

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO FUNDO AGROPECUÁRIO/FAP DO ESTADO DE SANTA CATARINA, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DO ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Agropecuário/FAP do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola. Art. 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior, mediante financiamento e baixo preço, será garantida junto ao fundo Agropecuário/FAP pelas cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Governo do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento das cotas referidas no Artigo 2º, junto a rede bancária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato/financiamento no presente exercício cujas despesas serão oneradas à conta do seguinte item orçamentário:

04 - SERV. DE AGRIC. E AGROPECUÁRIA:

01 - SETOR DE AGRIC. E AGROPECUÁRIA:

3261 - Juros da Dívida contratada.....NCZ\$ 500,00

4351 - Amortização da Dívida Contratada..NCZ\$ 550,00

Art. 5º - Para atender a distribuição dos recursos mencionados no artigo anterior, fica reduzido do orçamento vigente, o seguinte item orçamentário:

09 - SERVIÇOS URBANOS:

02 - SETOR DE IND. E COMÉRCIO:

4210 - Aquisição de Imóveis.....NCZ\$ 1.050,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

18 de outubro de 1989

CLEMENTE CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

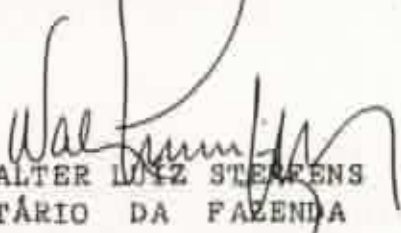
JOSÉ CARLOS MENEGAZZO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



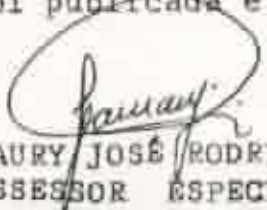
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

F1.02

LEI N.º 912/89


WALTER LUIZ STEFFENS
SECRETÁRIO DA FAZENDA

-Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
ASSESSOR ESPECIAL